



FERNÃO FERRO

JUNTA DE FREGUESIA

ATA N.º 23

Ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito pelas dezoito horas, o Executivo da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, reuniu em sessão extraordinária, no lugar sito no Centro Comercial do Mercado Municipal de Fernão Ferro, Rua Luísa Tody, Loja 20, sob a presidência do Presidente, Carlos Manuel Silvestre dos Reis. A presente reunião foi convocada por iniciativa do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 22.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a respetiva ordem de trabalhos foi publicada pelo Edital n.º 63/2018. Nesta reunião, para além do Presidente da Junta de Freguesia, estiveram presentes os seguintes membros do Executivo: João Carvalho Martins; Carlos Alexandre Rosa Gomes; José Alberto Gonçalves de Almeida e Susana Alexandra de Oliveira Rodrigues. Para o efeito, a ordem de trabalhos foi a seguinte: -----

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

Administração Geral; Gestão dos Recursos Humanos; Movimento Associativo; Modernização Administrativa; Urbanismo; Atividades Económicas; Mercado Municipal; Segurança e Proteção Civil; Comunicação; Recenseamento Eleitoral; Inventário e Gestão do Património; Membro da Comissão Municipal da Defesa das Florestas; Membro da Assembleia Municipal do Seixal. -----

Ponto Um. Deliberação n.º 149 - Associação de Amigos do Pinhal do General – Pedido de apoio logístico e financeiro para a realização das festas alusivas aos Santos Populares. Aprovação. -----

Tendo em conta que se encontram a decorrer as negociações das delegações de competências da C.M. Seixal na Junta de Freguesia, o Executivo deliberou passar este assunto para a próxima reunião de executivo. -----

Ponto Dois. Deliberação n.º 150 - Associação de Moradores dos Redondos – Pedidos de apoios financeiros para a realização do Festival do Grupo de Danças e Cantares dos Redondos e da festa final do Grupo de Ginástica. Aprovação. -----

Tendo em conta que se encontram a decorrer as negociações das delegações de competências da C.M. Seixal na Junta de Freguesia, o Executivo deliberou passar este assunto para a próxima reunião de executivo. -----

Ponto Três. Deliberação n.º 151 - Aquisição de cobertura em bambu para a zona de merendas do Parque das Lagoas. Aprovação. -----

O Executivo deliberou por unanimidade, aprovar a aquisição de cobertura em bambu para a zona de merendas do Parque das Lagoas, à empresa Mornet Lda, pelo valor total de 447,90€ (quatrocentos e quarenta e sete euros e noventa cêntimos). -----

Ponto Quatro. Deliberação n.º 152 - 25.º Aniversário da Freguesia de Fernão Ferro. Análise. -----

O Executivo está a analisar as atividades que pretende realizar nas Comemorações do 25.º Aniversário da Freguesia de Fernão Ferro, no dia 27 de maio de 2018. -----

Ponto Cinco. Deliberação n.º 153 - Delegação de Competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia. Aprovação. -----

O Executivo deliberou por unanimidade, aprovar as minutas dos acordos de execução e dos contratos interadministrativos, referentes às delegações de competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, as quais irão à próxima Sessão da Assembleia de Freguesia para aprovação. (Anexos 1 e 2)---

Secretário; Desporto; Juventude e Tempos Livres; Membro Substituto do Presidente; Coordenação dos funcionários Assistentes Operacionais (de acordo com o Pelouro). -----

Ponto Seis. Deliberação n.º 154 - Efeitos de Cor – Aquisição de t-shirts para distribuir aos participantes do 24.º Passeio de Cicloturismo no dia 25 de Abril.

Ratificação. -----

O Executivo deliberou por unanimidade, ratificar a aquisição de t-shirts para distribuir aos participantes do 24.º Passeio de Cicloturismo no passado dia 25 de Abril, pelo valor de 2.499,20€ (dois mil, quatrocentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, à empresa "Efeitos de Cor". -----

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos encerraram às 19:30 horas do dia 09/05/2018, cuja minuta da ata havia sido lida e aprovada por unanimidade. Na sequência da mesma foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos eleitos que compõem o executivo da Junta de Freguesia. -----

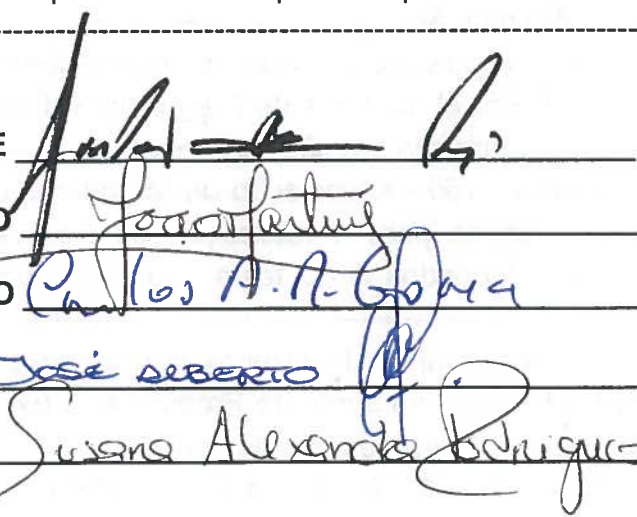
O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

O TESOUREIRO

O VOGAL

A VOGAL


The image shows five handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. The signatures correspond to the roles listed on the left: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vogal, and A Vogal. The signatures are cursive and somewhat stylized.

Minuta de acordo de execução para a concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal do Seixal na Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Considerando que:

1. De acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº2 do art. 23º do anexo à Lei 75/2013, de 12/09, os Municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação e que as Câmaras Municipais, em conformidade com a alínea ee), do nº1, do art. 33º, da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob administração municipal;
2. Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do nº1 do art. 33º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art. 132º daquela Lei.

Entre

A Câmara Municipal do Seixal, enquanto órgão do Município do Seixal, com Sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, nº 45, Seixal, representada pelo seu Presidente, Joaquim dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do nº1 e na alínea f), do nº2, do art. 35º, da Lei 75/2013, de 12/09, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, enquanto órgão da Freguesia de Fernão Ferro, NIPC 506858308, representada pelo seu presidente, Carlos Reis, no uso das competências previstas nas alíneas a e g), do nº1, do art. 18º, da Lei 75/2013, de 12/09, como Segunda Outorgante,

É celebrado para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), e) e f), do nº1, do art. 132º e nos termos do art. 133º, todos da citada Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do acordo

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Seixal, na Junta de Freguesia de Fernão Ferro, no que diz respeito às competências que se indicam:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público;
- c) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo

- 1. Na execução do presente acordo de delegação de competências, observar-se-ão:
 - a) O clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei 75/2013, de 12/09.
- 2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29/01, na redação atualizada;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal do Seixal, sem prejuízo da cessação por revogação.

Secção II
COMPETÊNCIAS DELEGADAS NA JUNTA DE FREGUESIA

Cláusula 5ª

Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

O exercício desta competência implica a gestão e manutenção dos espaços verdes sitos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo I).

Cláusula 6ª

Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público

O exercício desta competência integra exclusivamente a reparação e substituição de bancos, mesas e pilaretes, em espaços públicos não concessionados sitos na área territorial da Junta de Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo II).

Cláusula 7ª

Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados

O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados sitos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Gestão e Manutenção Corrente de Feiras e Mercados, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo III).

Cláusula 8ª

Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sitos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Pequenas Reparções nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo IV).

Cláusula 9ª

Meios financeiros

1. Para garantir o exercício das competências mencionadas nas Cláusulas 5.ª a 8.ª, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são fixados em função dos encargos anuais com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os critérios-base e as medidas correspondentes, descritos em documento que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo V).
2. Em acréscimo, e para garantir o exercício da competência indicada na Cláusula 7.ª, a totalidade da receita obtida por via da administração e gestão dos mercados municipais ficará na posse da Junta de Freguesia.
3. Os meios financeiros, igualmente descritos no anexo referido no número anterior, serão transferidos mensalmente.

Secção III

FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 10ª

Avaliação do acordo

1. A Câmara Municipal pode verificar o cumprimento do objeto do contrato executado pela Junta de Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. Não obstante o previsto no número anterior, a avaliação contínua e conjunta do presente acordo far-se-á através de reuniões trimestrais, devendo ser elaboradas atas dessas reuniões.
3. As reuniões trimestrais são precedidas da entrega, por parte da Junta de Freguesia, de relatórios trimestrais relativos à execução da competência delegada, entregues até ao último dia útil do mês seguinte ao trimestre a que dizem respeito.
4. Os relatórios mencionados no número anterior são feitos de acordo com modelo fornecido pela Câmara Municipal.
5. Na falta do relatório de avaliação referido no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender a transferência financeira correspondente aos meses seguintes, até ser regularizada a situação.
6. A Câmara Municipal elaborará anualmente um relatório global do cumprimento do presente acordo de execução.

Cláusula 11ª

Incumprimento do acordo

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente acordo, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui ao outro cocontratante o direito de resolver o acordo total ou parcialmente.
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos cocontratantes.
3. Caso se constatem violações ao presente acordo que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada, pelos serviços, informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 12ª

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os Outorgantes, em função da avaliação prevista no n.º 2 da Cláusula 10.ª, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que as exigências das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé.

Cláusula 13ª

Resolução pelas partes

As partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique.

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 14ª

Caducidade

1. O acordo caduca pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. O acordo considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Seixal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão Municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contratantes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes, sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Cláusula 17ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros referentes ao anexo V, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, em tranches mensais, até ao limite máximo anual fixado.
2. No caso de, em dado ano, haver alteração das transferências financeiras do Orçamento de Estado para o Município, relativamente ao ano precedente, a Câmara Municipal poderá fazer percuti-la, na mesma proporção, nas transferências relativas às competências delegadas.

Cláusula 18ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia..... e determina a cessação do anterior.

Seixal, aos dias, do mês de.....de 2018

O Primeiro Outorgante

(Câmara Municipal do Seixal)

O Segundo Outorgante

(Junta de Freguesia de Fernão Ferro)

ANEXO I

Modelo de Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Fornecer as Normas Técnicas/Caderno de Encargos de manutenção dos espaços verdes da Câmara Municipal do Seixal;
 - b) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - c) Fornecer a água para a rega, mas devidamente contabilizada através de contador de consumo;
 - d) Fornecer todo o material vegetal necessário, de acordo com as disponibilidades em Viveiro Municipal;
 - e) Proceder à manutenção de todos os trabalhos ao nível da arborização de arruamento, com exceção da limpeza das caldeiras e reposição de terra vegetal, sempre que necessário;
 - f) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção/requalificação a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - g) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea i) do n.º 2 do presente anexo.

2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Cumprir com Normas Técnicas/Caderno de Encargos de manutenção dos espaços verdes e as orientações técnicas da Câmara Municipal do Seixal;
 - b) Proceder à manutenção e limpeza de todos os espaços verdes protocolados e outros que venham a ser inseridos na sua área de manutenção, acordados com a Câmara Municipal do Seixal;
 - c) Proceder à manutenção/reparação dos sistemas de rega, utilizando material idêntico ao existente, ou de acordo com as orientações técnicas da Câmara Municipal do Seixal;
 - d) Proceder à limpeza das caldeiras e à reposição de terra vegetal, sempre que necessário, na arborização em arruamento, na sua área de manutenção;
 - e) Proceder aos trabalhos de plantação/manutenção da arborização em espaço verde, com exceção dos trabalhos de poda de árvores;
 - f) Fornecer todos os equipamentos, máquinas, combustíveis, ferramentas e utensílios;
 - g) Fornecer todos os materiais, adubos, terra vegetal, substratos, produtos fitossanitários, sementes de relva, material de rega e outros;
 - h) No caso de adjudicação a entidades privadas, o caderno de encargos a utilizar será o fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;

- i) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
 - j) Participar no acompanhamento/vistoria técnica à manutenção dos espaços verdes protocolados.
3. Durante o período de vigência do presente contrato, a Câmara Municipal do Seixal irá elaborar estudos, em articulação com a Junta de Freguesia, para a minimização dos custos de manutenção dos espaços verdes.

ANEXO II

Modelo de Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Fornecer as Normas Técnicas de manutenção do mobiliário urbano;
 - b) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - c) Adquirir novos equipamentos, referidos na Cláusula 6ª, e fornecê-los à Junta de Freguesia, para substituição, quando a reparação se considere inviabilizada;
 - d) Autorizar quaisquer alterações físicas no mobiliário urbano, sob proposta da Junta de Freguesia;
 - e) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção/requalificação a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - f) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea e) do n.º 2 do presente anexo.

2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Cumprir com Normas Técnicas de manutenção do mobiliário urbano e as orientações técnicas da Câmara Municipal do Seixal;
 - b) Proceder à aquisição, instalação, manutenção e reparação de todos os equipamentos descritos na Cláusula 6ª que estejam inseridos na sua área territorial, utilizando material idêntico ao existente, ou de acordo com as orientações técnicas da Câmara Municipal do Seixal;
 - c) Apresentar propostas de alterações físicas no mobiliário urbano, a submeter a autorização prévia da Câmara Municipal;
 - d) No caso de adjudicação a entidades privadas, o caderno de encargos a utilizar será o fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
 - e) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
 - f) Participar no acompanhamento/vistoria técnica ao exercício da competência delegada;
 - g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento da competência delegada, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas.

ANEXO III

Modelo de Gestão e Manutenção Corrente de Feiras e Mercados

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Promover visitas anuais e elaborar relatórios subsequentes relativos ao cumprimento do Sistema de Autocontrolo, por intermédio do Gabinete do Partido Médico Veterinário;
 - b) Promover a implementação de um sistema de Gestão da Segurança Alimentar, segundo os princípios da metodologia HACCP;
 - c) Autorizar a realização de iniciativas que visem a dinamização do espaço dos mercados;
 - d) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - e) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - f) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea e) do n.º 2 do presente anexo.

2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Proceder à limpeza dos recintos exteriores dos mercados municipais por ocasião da realização de mercados de levante, incluindo lavagem de contentores;
 - b) Proceder à correção de não conformidades detetadas no âmbito dos relatórios mencionados na alínea a) do n.º 1 do presente anexo;
 - c) Colaborar na implementação de um sistema de Gestão da Segurança Alimentar, segundo os princípios da metodologia HACCP e zelar pelo seu cumprimento;
 - d) Apresentar propostas de realização de iniciativas que visem a dinamização do espaço dos mercados, a submeter a autorização prévia da Câmara Municipal;
 - e) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal.

ANEXO IV

Modelo de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Proceder a obras de beneficiação e modificação da estrutura dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - b) Adquirir novos equipamentos e fornecê-los à Junta de Freguesia, para substituição, quando a reparação se considere inviabilizada, nomeadamente: espaldares e quadros escolares;
 - c) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - d) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - e) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea h) do n.º 2 do presente anexo.

2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Proceder à realização de pequenas obras, designadamente, pequenas pinturas e reparações de muros, rebocos, soalhos, rodapés, canalizações, sanitários, torneiras e bebedouros, incluindo aquisição de material quando a correspondente reparação se considere inviabilizada;
 - b) Proceder à reparação de janelas, portas, portões e armários de cozinha, incluindo aquisição quando a correspondente reparação se considere inviabilizada;
 - c) Proceder à limpeza e manutenção de logradouros, bem como limpeza de coberturas e telheiros (no mínimo, uma intervenção por ano) e algerozes (no mínimo, duas intervenções por ano);
 - d) Proceder à aquisição, instalação, manutenção e reparação de equipamentos elétricos, designadamente, alarmes, campainhas, videoporteiro, trincos, lâmpadas, interruptores, tomadas, fichas, comutadores, relógios e arrancadores;
 - e) Proceder à colocação/instalação dos equipamentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente anexo;
 - f) Proceder à aquisição e instalação de vitrines para material de informação, caixas de correio, espelhos de casa de banho, estores, persianas, fechaduras e prateleiras;
 - g) Prestar apoio logístico a projetos de escolas e reproduzir jornais;

- h) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
- i) Participar no acompanhamento/vistoria técnica ao exercício da competência delegada;
- j) Consideram-se ainda englobados na presente delegação outros trabalhos de dimensão equivalente aos acima referidos.

ANEXO V

Caraterização das transferências financeiras

Competência delegada	Critério-base	Verba	Medida	Comparticipação
Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes	Verba/Área em hectares	15.400,00	3,50	53.900,00
Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público	Verba global anual/representatividade do n.º de habitantes no Concelho	60.000,00	10,8%	6.480,00
Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	Receita própria de exploração do mercado			
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	Verba/N.º de escolas, contabilizando-se 1,5 as que incluem JI em edifício isolado	7.000,00	3,5	24.500,00
Total participação anual				84.880,00

Observação: valores aprovados pela deliberação da Câmara Municipal do Seixal n.º ___/2018, de ___/___/___

Minuta de contrato interadministrativo para a concretização da delegação de competências da Câmara Municipal do Seixal na Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Considerando que:

1. O regime jurídico aprovado pelo anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
2. Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l), do nº1, do art. 33º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia, contratos de delegação de competências;
3. As competências objeto deste contrato ficam melhor acauteladas se delegadas nas Freguesias, em virtude de se acharem mais perto das populações, com melhor capacidade de resposta às necessidades destas;
4. O mesmo regime jurídico, conjugado com o art. 338º do Código da Contratação Pública e com o art. 44º do Código do Procedimento Administrativo, prevê a possibilidade de delegação de competências entre órgãos das freguesias e órgãos dos municípios;

Entre

A Câmara Municipal do Seixal, enquanto órgão do Município do Seixal, com Sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, nº 45, Seixal, representada pelo seu Presidente, Joaquim dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do nº1 e na alínea f), do nº2, do art. 35º, da Lei 75/2013, de 12/09, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia de Fernão Ferro, enquanto órgão da Freguesia de Fernão Ferro, NIPC 506858308, representada pelo seu presidente, Carlos Reis, no uso das competências previstas nas alíneas a e g), do nº1, do art. 18º, da Lei 75/2013, de 12/09, como Segunda Outorgante,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 120º, conjugado com o art. 131º, todos da citada Lei, o presente contrato interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do acordo

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Seixal na Junta de Freguesia de Fernão Ferro, no que diz respeito às competências que se indicam:
 1. Gerir e manter equipamentos de lazer diversos;
 2. Executar obras de proximidade;
 3. Realizar eventos de interesse para o município;
 4. Desmatação e limpeza de terrenos de domínio municipal (público e privado).
2. O presente contrato tem também por objeto a delegação de competências da Junta de Freguesia de Fernão Ferro na Câmara Municipal do Seixal, no que diz respeito à competência de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Cláusula 2ª

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão:
 - a) O clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei 75/2013, de 12/09.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29/01, na redação atualizada;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal do Seixal, sem prejuízo da cessação do contrato por revogação.

Secção II
COMPETÊNCIAS DELEGADAS NA JUNTA DE FREGUESIA

Cláusula 5ª

Desmatção e limpeza de terrenos de domínio municipal (público e privado)

O exercício desta competência implica a desmatção e limpeza de terrenos de domínio municipal (público e privado) sitos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de execução do Plano Municipal de Desmatção, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo I).

Secção III
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª

Avaliação do contrato

1. A Câmara Municipal pode verificar o cumprimento do objeto do contrato executado pela Junta de Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. Não obstante o previsto no número anterior, a avaliação contínua e conjunta do presente contrato far-se-á através de reuniões trimestrais, devendo ser elaboradas atas dessas reuniões.
3. As reuniões trimestrais são precedidas da entrega, por parte da Junta de Freguesia, de relatórios trimestrais relativos à execução da competência delegada, entregues até ao último dia útil do mês seguinte ao trimestre a que dizem respeito.
4. Os relatórios mencionados no número anterior são feitos de acordo com modelo fornecido pela Câmara Municipal e acordado com as Juntas de Freguesia.
5. A entrega do relatório de avaliação referido no número anterior possibilita a transferência financeira correspondente aos meses seguintes.
6. A Câmara Municipal elaborará anualmente um relatório global do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 7ª

Incumprimento do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por parte de qualquer contratante constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.

2. Caso se constatem violações ao presente contrato que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada, pelos serviços, informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 8ª

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes e, nomeadamente, em função da avaliação prevista no n.º 2 da Cláusula 6ª

Cláusula 9ª

Resolução pelas partes

As partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 10ª

Caducidade

1. O contrato caduca pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Seixal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contratantes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 11ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 12ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes, sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Cláusula 13ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, e que se encontram discriminados no Anexo II, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, em tranches mensais, até ao limite máximo anual fixado.
2. No caso de, em determinado ano, haver alteração das transferências financeiras do Orçamento de Estado para o Município, relativamente ao ano precedente, a Câmara Municipal poderá fazer percuti-la, na mesma proporção, nas transferências relativas às competências delegadas, podendo obrigar a alteração no conteúdo do presente Contrato.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia..... e determina a cessação do anterior.

Seixal, aosdias, do mês de.....de 2018.

O Primeiro Outorgante

(Câmara Municipal do Seixal)

O Segundo Outorgante

(Junta de Freguesia de Fernão Ferro)

A minuta deste contrato de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal do Seixal, de....., em conformidade com o disposto na alínea m), do nº1, do art. 33º, da Lei 75/2013, tendo sido objeto de Deliberação da Assembleia Municipal do Seixal, de, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do nº1, do art. 25º, da mesma Lei, presente à reunião da Junta de Freguesia de....., em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16º da referida lei, submetida à Reunião da Assembleia de Freguesia de..... para efeitos de autorização nos termos da alínea g), do nº1, do art. 9º do mesmo diploma legal.

ANEXO I

Modelo de execução do Plano Municipal de Desmatamento

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Fornecer as Normas Técnicas/Caderno de Encargos de desmatamento e limpeza de terrenos da Câmara Municipal do Seixal;
 - b) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - c) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de desmatamento e limpeza de terrenos a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - d) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea e) do n.º 2 do presente anexo.

2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Cumprir com Normas Técnicas/Caderno de Encargos de desmatamento e limpeza de terrenos da Câmara Municipal do Seixal;
 - b) Proceder à desmatamento e limpeza de todos os terrenos municipais protocolados e outros que venham a ser inseridos na sua área de atuação, acordados com a Câmara Municipal do Seixal;
 - c) Fornecer todos os equipamentos, máquinas, combustíveis, ferramentas e utensílios;
 - d) No caso de adjudicação a entidades privadas, o caderno de encargos a utilizar será o fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
 - e) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
 - f) Participar no acompanhamento/vistoria técnica à desmatamento e limpeza de terrenos protocolados.

3. Durante o período de vigência do presente contrato, a Câmara Municipal do Seixal irá elaborar estudos, em articulação com a Junta de Freguesia, para a minimização dos custos de desmatamento e limpeza de terrenos.

ANEXO II

Caraterização das transferências financeiras anuais

Competência delegada	Critério-base	Verba	Medida	Comparticipação
Gcnr e manter equipamentos de lazer diversos	Verba global anual/representatividade do n.º de habitantes no Concelho	300.000,00	10,8%	32.400,00
Executar obras de proximidade	Verba global anual/representatividade do n.º de habitantes no Concelho	150.000,00	10,8%	16.200,00
Realizar eventos de interesse para o município	Verba global anual/representatividade do n.º de habitantes no Concelho	268.500,00	10,8%	28.998,00
Desmatção e limpeza de terrenos de domínio municipal (público e privado)	Verba/Área em metros quadrados	0,055	50.000	5.500,00
Total participação anual				83.098,00

Observação: Valores aprovados pela deliberação da Câmara Municipal do Seixal n.º ___/2018, de ___/___/___